

NARRATIVA EDUCACIONAL TRANSMÍDIA E O PODCAST

TRANSMEDIA EDUCATIONAL NARRATIVE AND PODCAST

FREDERICO DE ANDRADE GABRICH¹

ALESSANDRA ABRAHAO COSTA²

RESUMO

Esta pesquisa usa o método hipotético dedutivo e tem como referencial teórico a Resolução n. 5 do Ministério da Educação, de 17/12/2018, que estabelece que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito deve ter como elementos estruturais, dentre outros, a realização de inter e transdisciplinaridade, o incentivo à inovação, a integração entre teoria e prática, a especificação das metodologias ativas utilizadas. O problema é que os professores e alunos dos cursos jurídicos normalmente não sabem como fazer isso na prática. A pesquisa busca apontar caminhos viáveis para isso, a partir da narrativa educacional transmídia e do podcast.

Palavras-chave: Narrativa educacional. Transmídia. Podcast.

ABSTRACT

This research uses the hypothetical deductive method and has Resolution n. 5 of the Ministry of Education, of 12/17/2018, as theoretical reference, which establishes that the Law Course Pedagogical Project (PPC) should have as structural elements, among others, the realization of inter and transdisciplinarity, the incentive to innovation, the integration between theory and practice, the specification of the active methodologies

- 1 Doutor, Mestre, Especialista em Direito Comercial/Empresarial e graduado em Direito pela mesma Universidade Federal de Minas Gerais (2007, 2000, 1993 e 1990). Professor Adjunto da Universidade Fumec (desde 1995). Responsável pelas disciplinas Direito Empresarial I e II (graduação), Estratégias Jurídicas das Organizações (mestrado), Metodologia de Ensino Jurídico (mestrado), Direito, Arte, Literatura e Transdisciplinaridade (mestrado). Coordenador de Projeto de Pesquisa, autor de livros e artigos científicos, e orientador de diversas dissertações de mestrado voltadas para Análise Estratégica do Direito, das Metodologias de Ensino e da Transdisciplinaridade. Diretor da Análise Estratégica, com experiência em negociação, mediação, arbitragem, direito societário, fusões e aquisições, estruturação de negócios, educação corporativa, design instrucional, inovação disruptiva. Conselheiro (voluntário) - Câmara Mineira de Arbitragem Empresarial (Caminas). E-mail: fredericogabrich@fumec.br.
- 2 Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade FUMEC, na área de concentração: Instituições Sociais, Direito e Democracia. Linha de pesquisa: Direito Público (Esfera pública, legitimidade e controle). Bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG). Parecerista "ad hoc" da Revista Meritum. Membro do Núcleo de Pesquisa do PPGD da Universidade FUMEC. Associada ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPED). Possui pós-graduação em andamento em Direito Civil: Doutrina e Jurisprudência, pela Escola Paulista de Direito. Atuou como estagiária docente na Universidade FUMEC, na área de Direito Penal. Possui graduação em Direito (2017) pela Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde (FCH), da Universidade FUMEC e graduação em Jornalismo (2012) pela Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde (FCH), da Universidade FUMEC. Tem experiência na área de Comunicação Social, com ênfase em Comunicação e Linguagem. Atuou na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), onde constituiu equipe de Assessoria de Imprensa em gabinete de Deputado Estadual. Exerceu atividade de repórter e produtora da Rádio Band News FM, do Grupo Bandeirantes de Telecomunicação. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Imobiliário, Direito Civil e Direito do Trabalho. Advogada. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-1678-8950>. E-mail: alessandracosta7@gmail.com.

Como citar esse artigo/How to cite this article:

GABRICH, Frederico de Andrade; COSTA, Alessandra Abrahao. *Narrativa educacional transmídia e o podcast*. Revista Meritum, Belo Horizonte, vol. 15, n. 4, p. 43-59, 2020. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v15i4.8181>.

used. The problem is that law professors and students usually don't know how to do this in practice. The research seeks to point out viable paths for this, from the transmedia educational narrative and the podcast.

Keywords: Educational narrative. Transmedia. Podcast.

1. INTRODUÇÃO

A arte, a literatura e a transdisciplinaridade podem indicar caminhos para resolver ou para minimizar alguns dos maiores problemas atuais dos cursos de Direito: o desinteresse e/ou a apatia crescente dos alunos, a falta de conexão entre teoria e prática, a ausência de inovação disruptiva e do uso de metodologias realmente ativas de ensino e de aprendizagem.

De fato, as diretrizes curriculares dos cursos de Direito, estabelecidas pela Resolução n. 5 do Ministério da Educação, em 17/12/2018, no artigo 2º, §1º, estabelecem que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito deve ter como elementos estruturais, dentre outros, a realização de interdisciplinaridade, o incentivo à inovação, a integração entre teoria e prática, a especificação das metodologias ativas utilizadas, a inclusão obrigatória do TC – Trabalho de Curso (BRASIL, 2018).

Além disso, o artigo 5º da mesma Resolução MEC n. 5/2018, estabelece em seu §2º que *“o PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida”* (BRASIL, 2018).

O problema é que o ensino, a pesquisa e a extensão desenvolvidas atualmente nem sempre preparam os alunos dos cursos de Direito para tudo isso. E mais: os alunos e professores precisam desenvolver conteúdos, atividades e pesquisas inter, multi e transdisciplinares, inovadoras, que permitam a integração entre teoria e prática, com o uso de metodologias ativas, e normalmente não sabem como fazer isso na prática. Pior: os projetos pedagógicos das instituições de ensino muitas vezes também não demonstram, de forma objetiva e clara, como isso acontecerá realmente durante o curso.

Com fundamento no método científico hipotético dedutivo e tendo como referencial teórico a própria Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, esta pesquisa busca apontar caminhos viáveis para solucionar o problema acima, especialmente por meio da narrativa educacional transmídia, que pode ocorrer também pela produção de *podcasts* que promovam, de forma inovadora e ativa, a interação entre o Direito, a arte e a transdisciplinaridade. Tudo com o objetivo de favorecer que as competências previstas no PPC se transformem, de maneira eficaz e de forma significativa para os alunos, em realidade concreta nos cursos de graduação em Direito.

2. FUNDAMENTOS NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO INOVADORA E TRANSDISCIPLINAR

A educação é um direito social assegurado pela Constituição da República em seu artigo 6º (BRASIL, 1988), e constitui um dos pilares mais importantes para a sustentação de um Estado de direito realmente democrático e livre.

Mas não se trata apenas de uma educação meramente formal e desconectada com os reais interesses das pessoas, mas uma educação real, concreta e voltada para o pleno exercício da cidadania e para a verdadeira qualificação para o trabalho no século XXI (e não necessariamente para o emprego), que precisa ser, cada vez mais, inovador, colaborativo, empreendedor.

Nesse sentido, de acordo com o disposto no artigo 205 da Constituição brasileira:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Para a concretização desse desiderato, a Constituição brasileira assegura aos professores e professoras, em todos os níveis de ensino, as garantias previstas no artigo 206, dentre as quais destacam-se, a *"liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber"*, bem como o *"pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas"*. Tudo isso sem falar na autonomia didático-científica específica das universidades, determinada pelo artigo 207 da Constituição (BRASIL, 1988).

No plano constitucional, são exatamente essas garantias que permitem aos docentes no ensino superior, o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, transdisciplinares, ativas e focadas no desenvolvimento pleno dos discentes para o exercício da cidadania e para a melhor qualificação para mundo do trabalho, que se modifica e evolui constantemente, bem como que valoriza cada vez mais o empreendedorismo sustentável, a inovação, a capacidade de resolução de problemas complexos e intergeracionais. Em teoria, a partir da melhor qualificação docente isso é possível, inclusive, quando não existe um projeto pedagógico adequado ou quando não existem as melhores diretrizes educacionais estratégicas determinadas previamente pela instituição de ensino.

No plano infraconstitucional, vale destacar, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394/1996:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares (BRASIL, 1996).

Não há nenhum problema, portanto, quando a Resolução n. 5 do Ministério da Educação, de 17 de dezembro de 2018, no artigo 2º, §1º, estabelece que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito deve ter como elementos estruturais, dentre outros, a realização de interdisciplinaridade, o incentivo à inovação, a integração entre teoria e prática, a especificação das metodologias ativas utilizadas, a inclusão obrigatória do TC – Trabalho de Curso (BRASIL, 2018). Nem tampouco, quando o artigo 5º da mesma Resolução MEC n. 5/2018, estabelece em seu §2º que *"o PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida"* (BRASIL, 2018).

Todavia, segundo Horácio Wanderlei Rodrigues:

O PPC, além da clara identificação de todos esses elementos, deve conter também a expressa indicação de como eles serão *operacionalizados* no mundo real; incluir formalmente cada um deles é insuficiente.

É necessário indicar as formas (estratégias, métodos, metodologias e técnicas) e os meios (recursos e instrumentos) através dos quais o que é dito será efetivado. Além de sinalizar como os seus conteúdos e competências serão trabalhados para que o profissional desejado seja efetivamente formado.

Não basta mais listar um conjunto de características e capacidades as quais o futuro profissional deverá ter incorporado ao final. É preciso demonstrar como o curso fará para que elas, de fato, sejam agregadas ao patrimônio pessoal do egresso (RODRIGUES, 2020, p. 134).

A grande questão é: como fazer tudo isso se transformar em realidade concreta nos cursos de Direito, considerando as deficiências dos projetos pedagógicos (muitos deles meramente formais), as estruturas curriculares muito apegadas ao tradicionalismo, os modelos mentais e a realidade da formação dos professores, dos coordenadores e dos gestores educacionais atuais? Como fazer isso de forma contemporânea, inovadora, com linguagem sig-

nificativa para os alunos, planejada, sistemática e com a participação ativa dos professores e dos discentes?

3. A NARRATIVA EDUCACIONAL TRANSMÍDIA E O PODCAST

O ensino e a aprendizagem atuais precisam acompanhar a realidade da vida dos alunos, que está completamente inserida em uma multiplicidade de dados, informações e conhecimento, que circulam de forma frenética (gratuita ou quase gratuita) nos mais diversos meios e mídias de comunicação, que se complementam e se completam em uma narrativa transmídia. Por isso, a educação contemporânea deve ser também transmídia, pois as mensagens e conteúdos educacionais precisam ser comunicados aos alunos, eles precisam se comunicar com os professores e também entre eles mesmos, por meio das mais variadas mídias que se complementam e/ou completam, tais como: a narrativa do professor – ao vivo – em salas de aula (físicas ou virtuais); as vídeo-aulas gravadas (pelos professores e também pelos próprios alunos); a linguagem dos artigos e livros impressos e digitais; bem como os programas de rádio e tv, as reportagens publicadas em jornais e revistas, além dos games, apps, sites, redes sociais, blogs, vlogs e podcasts.

Segundo Vicente Gosciola, a narrativa transmídia é um termo que apareceu pela primeira vez em 1975 e foi criado pelo compositor e instrumentista Stuart Saunders Smith, quando este compunha melodias, harmonias e ritmos diferentes para cada instrumento e para cada executor. Mas o conceito somente foi aplicado na comunicação em 1991, quando Marsha Kinder relatou as múltiplas conexões que o seu filho fazia, no cinema, na tv, nos games, nas brincadeiras, com os personagens Tartarugas Ninja, o que a mencionada autora chamou de um supersistema de entretenimento ou “transmedia intertextuality” (CAMPALANS; RENÓ; GOSCIOLA, 2012, p. 8-9).

Nesse sentido, a narrativa transmídia baseia-se, fundamentalmente, em um projeto em que as partes de uma história (de uma informação, de uma ideia ou de um conhecimento que se quer transmitir, divulgar, colaborar), estão completamente ligadas por múltiplos meios de comunicação e interação, pelas mais diversas mídias, que se completam, se comunicam, se explicam, se autorreferenciam. Não se trata de dados, informações ou ideias desconexas e separadas arbitrariamente, mas que deliberadamente são transmitidas em partes, por diversas mídias, para formar um todo, com muito mais eficácia e significado para quem recebe a mensagem, a informação, o conhecimento.

De fato, o ensino e a aprendizagem precisam atualmente ser transmídia, comunicados em partes, de formas diferentes, mas também de maneira inovadora e disruptiva, racionalmente unificada, para garantir a maior eficácia possível do processo educacional. Nesse contexto, ainda, a narrativa educacional transmídia, precisa também valorizar os métodos de ensino ativos, que coloquem os alunos no centro do processo educacional e que os permita desenvolver o espírito crítico, a capacidade de resolução de problemas complexos e relacionados com as suas vidas reais.

Uma das mídias possíveis dessa “narrativa educacional transmídia” pode ser o podcast, que permite, dentre outras, a conexão entre o objeto (jurídico) de ensino, com a literatura e com as mais diversas manifestações artísticas (que também são meios de comunicação de ideias, fatos e sentimentos), dentre as quais a música, o cinema, o teatro etc. Inserida em uma estratégia narrativa e educacional transmídia, o podcast pode ser uma peça importante não apenas para a transmissão de informações e conhecimento, mas também de conexão entre o tema objeto de estudo, a prática e a realidade da vida do aluno.

De acordo com Pablo de Assis, em um dos capítulos do livro *Reflexões sobre o podcast*:

O podcast já recebeu diversas definições, umas mais precisas, outras menos. Ele já foi chamado de uma “espécie de rádio pela internet”, ou ainda “uma forma de fazer download de arquivos de áudio”. Porém, por mais que aqueles que nunca ouviram falar do que é um podcast consigam ter uma imagem do que seria isso, essas definições não dão conta dessa nova mídia.

O podcast pode ser definido brevemente como um arquivo de mídia, tradicionalmente um arquivo de formato de áudio, transmitido via podcasting. E podcasting pode ser definido como uma forma de transmitir arquivos digitais, através da internet, utilizando a tecnologia feedRSS e um agregador (ASSIS, 2014, p. 29-30).

Para esclarecer a diferença entre o rádio e o podcast, bem como a importância da tecnologia feedRSS, o mesmo autor acrescenta, que:

Com os podcasts e a utilização de feeds, a mídia é baixada automaticamente para o computador ou aparelho do usuário, pelo agregador, sem necessidade de *pull* direto ou *push* involuntário. É quase como se o usuário escolhesse receber automaticamente a mídia, em um misto de *pull* e *push*. E isso só é possível pelo uso do feed, pois o usuário precisa escolher qual programa baixar para assinar seu feed, mas o download é automático. Porém, ainda reconhece-se o podcast como um sistema de *pull*, pois, por mais que o arquivo seja baixado automaticamente, o assinante pode escolher como e quando acessa seu conteúdo e a assinatura ainda é ativa na busca por conteúdo.

Uma última coisa notável sobre os feeds relacionados aos podcasts é a possibilidade de assinar um podcast e baixar programas antigos presentes nesse feed e ouvi-los. Isso permite que um programa seja “eterno, enquanto dure” na internet, pois as informações contidas nesse feed podem ser acessadas muito tempo depois de lançados. [...]

Isso aponta para a questão central do podcast: o ouvinte não é mais “refém” da imposição das mídias tradicionais. Diferentemente da radiodifusão, chamada também de *broadcasting*, onde o ouvinte recebe passivamente as informações de áudio passadas através de ondas eletromagnéticas por uma central de distribuição que é recebida por um aparelho de rádio somente nos locais e momentos disponibilizados pela central de distribuição, o podcast é disponível a qualquer momento e a qualquer pessoa que ativamente buscar esses arquivos na internet.

Esse exercício de liberdade que o podcast oferece é uma boa forma de demonstrar ao usuário o poder de suas ações e decisões. Ouvir um podcast não é como ouvir uma rádio: “o que será que está passando?”, mas é mais uma ferramenta criativa: “vou ouvir o que eu quero” (FRANCO, 2009) e quando quero (ASSIS, 2014, p. 33-34).

Por tudo isso, o podcast é uma mídia altamente libertária, tanto para quem produz conteúdo, que está livre para tratar dos temas e assuntos que lhe aprouver, quanto para quem recebe, que escolhe quais programas e temas quer receber automaticamente em seu agregador de conteúdo, ou individualmente, por meio de pesquisas customizadas. Além disso, como Pablo de Assis comenta:

O podcast, por precisar da intenção do podovinte, faz com que o processo de ouvir seja mais íntimo. Não se ouve um podcast “por acaso”, da mesma forma como se abre um site por acaso ou lê-se uma postagem de blog de qualquer forma. O podcast é direcionado a um público, a um nicho e se o podovinte faz parte dele, ele percebe justamente essa relação (ASSIS, 2014, p. 39).

Daí, inclusive, a força e a significação que o podcast pode atingir em uma narrativa educacional transmídia. Quem produz o conteúdo tem total liberdade para tratar dos assuntos que entende relevantes, para um nicho específico de ouvintes, interessados em utilizar as informações recebidas como elementos que completem outras informações acessadas por meio de outras mídias, em outros momentos. Essa conexão e complementariedade, não apenas estabelecem vínculos mais “íntimos” entre as partes, mas também mais significativos e eficazes para o processo de ensino e aprendizagem. Mais: o podcast permite promover mais facilmente o pensamento crítico e reflexivo, por meio de conexões entre a teoria, a prática e a vida real de quem recebe a informação, além das abordagens inter, multi e transdisciplinares (inclusive com a literatura e com as artes), que podem favorecer muito mais a compreensão emocional e vinculativa de todo o conteúdo educacional que se quer transmitir pelas mais diversas mídias.

4. COMO USAR O PODCAST NO DIREITO E COLOCAR O ALUNO NO CENTRO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

De fato, o podcast é uma mídia que pode ser usada em uma narrativa educacional transmídia, para o ensino de qualquer disciplina, em qualquer ciência. Basta que exista um planejamento educacional transmídia (preferencialmente previsto e estruturado no projeto pedagógico do curso), que promova a complementariedade entre os conteúdos transmitidos e recebidos (em mão dupla), por meios das mais diversas mídias disponíveis, como demonstrado no capítulo anterior. E no Direito não é diferente.

O professor de Direito pode utilizar-se do método expositivo tradicional (instrucionista), bem como combinar essas aulas com outras que se utilizem das metodologias construtivistas e construcionistas, por intermédio de métodos ativos de ensino e aprendizagem, tais como: sala de aula invertida, *peer instruction*, ensino híbrido, mapas mentais, divisão do palco etc. Mas o professor de Direito pode (e deve) valer-se de tudo isso, por meio de múltiplas mídias, que se complementam: a narrativa do professor – ao vivo – em salas de aula (físicas ou virtuais); as vídeo-aulas gravadas (pelos professores e também pelos próprios alunos); a linguagem dos artigos e livros impressos e digitais; bem como os programas de rádio e tv, as reportagens publicadas em jornais e revistas, além dos games, apps, sites, redes sociais, blogs, vlogs e podcasts.

Especificamente em relação ao podcast, dada a liberdade e a facilidade de criação, produção e recepção, esta é uma mídia que pode ser produzida tanto pelos professores, quanto pelos alunos. E ser nesse sentido utilizada como um meio de troca cruzada de informações, conteúdos e conhecimentos.

Para isso, tanto os professores podem produzir podcasts com abordagens complementares àquelas disponibilizadas em outras mídias (sala de aula, aulas gravadas, livros, artigos, leis, acórdãos), como os alunos podem também produzir podcasts com reflexões, resultados de pesquisas, debates, entrevistas etc. Tudo isso com o potencial de conexão transdisciplinar entre o Direito, a arte, a literatura e outras manifestações artísticas e culturais, que podem permitir maior significação e interesse por parte dos discentes, quer em relação às disciplinas e temas que integram o que no passado chamava-se “currículo mínimo”, quer no que respeita ao tratamento transversal de conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras (§4º, do art. 2º, da Resolução n. 5/2018 do MEC).

5. EXEMPLO DE PODCAST JURÍDICO E TRANSDISCIPLINAR: “NEVER AGAIN - O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM VERSOS”

Produzir um podcast pode ser atividade realizada tanto por professores, quanto por alunos. E isso pode ocorrer tanto nos cursos de graduação, quanto de pós-graduação em Direito, sobretudo quando a atividade estiver prevista no projeto pedagógico do curso, como estratégia e método para a real implementação de uma narrativa educacional transmídia.

Em alguns casos, todavia, independentemente do projeto pedagógico formal ou real do curso, a produção do podcast pode decorrer da liberdade de cátedra do professor (art. 206 da Constituição brasileira) e surgir como atividade complementar a outros métodos e estratégias de ensino e aprendizagem utilizadas no curso ou em uma disciplina específica.

Nesse sentido, o roteiro do podcast a seguir demonstrado, foi escrito e depois produzido pela mestrandia coautora desta pesquisa, como trabalho final da disciplina optativa denominada Direito, Arte, Literatura e Transdisciplinaridade.

No caso específico, não se trata de uma disciplina estanque e superespecializada, comumente encontrada nos cursos jurídicos, desde a graduação até a pós-graduação. Trata-se de uma disciplina relativamente aberta, vanguardista e dinâmica, que possibilita ao aluno desenvolver pesquisas inovadoras, transdisciplinares, que fazem sentido para ele, e que acabam promovendo também ativismo discente, reflexões e muitas conexões com os problemas reais da sociedade, além de mudança do modelo mental relativo aos métodos mais eficazes de ensino e de aprendizagem.

O podcast “Never Again: o ciclo da violência doméstica em versos” é, portanto, resultado da reflexão acerca da possibilidade de implementação de uma narrativa educacional trans-

mídia, bem como da conexão entre a ciência jurídica com as diversas expressões artísticas e culturais, de forma a favorecer a maior eficácia das novas diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 5/2018 do Ministério da Educação (BRASIL, 2018).

De fato, o mencionado podcast relacionou a música "Never Again", da banda canadense "NickelBack", com os números da violência doméstica no Brasil e com a (in)eficácia da Lei 11.340, de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

O objetivo da produção do *podcast* foi demonstrar, também, a importância da transdisciplinaridade no desenvolvimento dos mais variados temas jurídicos. O propósito foi, ainda, diversificar a forma transmissão do conhecimento (por intermédio de uma mídia contemporânea) e demonstrar como que o estudante pode realmente ser protagonista no processo de ensino e de aprendizagem, para, assim, deixar de ser um mero espectador e/ou receptor passivo de conteúdos muitas vezes não contextualizados com a sua vida real.

A seguir apresenta-se, a título de exemplo, que pode ser usado como paradigma para outras produções, o roteiro utilizado na gravação do *podcast*, que foi dividido em seis partes: introdução, explicações sobre a canção, traduções da música, *clímax* e fechamento. Os trechos em negrito e em letras maiúsculas identificam os momentos de maior entonação da voz; os parágrafos foram divididos com linhas para representar os momentos de pausa na fala, durante a gravação; as partes foram delimitadas de acordo com o conteúdo da música, e por isso há marcação em segundos e minutos.

Para maior compreensão do potencial da narrativa educacional por meio do podcast (que deve complementar ou ser complementada por outras mídias), sugere-se que seja realizada simultaneamente, a leitura do roteiro e a escuta do áudio do podcast, que pode ocorrer por meio do seguinte link de acesso: <https://soundcloud.com/alessandra-costa-283153873/podcast-never-again-a-violencia-domestica-em-versos>.

5.1 ROTEIRO E ESTRUTURA DO PODCAST:

O *podcast* "Never Again: o ciclo da violência doméstica em versos" tem início com a melodia da canção "Never Again", até os primeiros 28 segundos. A música é de autoria da banda de *rock* canadense Nickelback, formada em Hanna, na província de Alberta, em 1995, pelo vocalista Chad Kroeger, o baixista Mike Kroeger, o guitarrista e tecladista Ryan Peake e o baterista Brandon Kroeger. Entre 1995 e 2005, a formação do grupo passou por diversas alterações, até que Daniel Adair substituiu o baterista Ryan Vikedal.

Após o instrumental que marca o início da composição, é feita a apresentação da locutora e dos objetivos do canal. A finalidade do *podcast* é desmistificar a ideia de que não é possível aprender o Direito fazendo conexões com outras áreas do conhecimento, inclusive com aquelas que não consideradas ciências, como as artes, o cinema, a literatura e a música.

Depois da abertura do *podcast*, o ouvinte compreende qual o assunto será tratado no primeiro episódio. A partir de então, são explicitados os versos da canção escolhida como ponto de conexão do tema do episódio.

A música "Never Again" foi lançada em 2003, como *single* do álbum "Silver Side Up". Originalmente, havia um videoclipe feito para a canção. Porém, por ser considerado demasiadamente violento, o vídeo foi proibido de ser exibido em alguns canais musicais.

O *podcast* "Never Again: o ciclo da violência doméstica em versos" relaciona os trechos musicais com a realidade social das vítimas da violência doméstica, seguido de breve introdução sobre a mensagem da música e algumas explicações sobre o abuso doméstico.

Parte 1: MELODIA INDROTUDÓRIA E APRESENTAÇÃO DO CANAL (28")
O <i>podcast</i> começa com as primeiras batidas da música. Posteriormente, é feita a apresentação da locutora e do canal.
Parte 2: EXPLICAÇÕES SOBRE O ENREDO MUSICAL
No primeiro episódio, "NEVER AGAIN": O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM VERSOS, nós vamos destrinchar os versos da canção da banda Nickelback fazendo uma relação com a violência doméstica e com a "Lei Maria da Penha".
NEVER AGAIN é uma música pouco difundida da banda canadense Nickelback, que retrata a vida de uma mulher que sofre violência do marido toda vez que ele bebe. O final é surpreendentemente jurídico. O abuso doméstico é um assunto pesado por si só. Nessa canção, a banda resolveu tratar do tema na perspectiva de uma criança que presencia o pai abusando e violentando sua mãe. A produção musical traz seriedade do tópico e expõe a raiva e a frustração, com um belo grito na voz do vocalista Chad Kroeger.

No trecho seguinte, as explicações da locutora são interrompidas para que o ouvinte escute mais alguns segundos da canção. Em seguida, é feita uma tradução dos versos para a língua portuguesa, relacionando a letra da música com a realidade das vítimas de violência doméstica.

Além disso, o ouvinte conhece um pouco sobre a vida de Maria da Penha, mulher que deu origem a Lei contra a violência doméstica e familiar no Brasil, e sobre os objetivos do Diploma Legal que levou o seu nome.

Em 2017, o Instituto Maria da Penha lançou o projeto "Relógios da Violência", que estima quantas mulheres são diariamente agredidas física ou verbalmente no Brasil. Os dados levantados fazem parte de uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que mostra que a cada dois segundos, uma mulher é vítima de violência física ou verbal, no Brasil.

De fato, a violência doméstica e familiar contra a mulher passou a ser considerada crime, a partir da aprovação da Lei nº. 11.340, em 07 de agosto de 2006, que ficou conhecida como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Realmente, essa norma jurídica criou no Brasil mecanismos para coibir e prevenir a agressão ambientada na convivência familiar, e se tornou um instrumento de transformação social ao longo de mais de 13 anos de existência. Nesse sentido, de acordo com o artigo 1º da Lei nº. 11.340/2006:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Maria da Penha Maia Fernandes, nascida em Fortaleza, Ceará, em 1945, tem hoje 74 anos. Farmacêutica, ela foi uma das inúmeras mulheres vítimas de violência doméstica.

Em 1983, Maria da Penha sofreu duas tentativas de homicídio pelo seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveiros. Na primeira tentativa, após disparo de arma de fogo, Maria foi gravemente ferida e ficou internada por quatro meses. Em decorrência das agressões, ela sofre de paraplegia irreversível e utiliza uma cadeira de rodas para se locomover (CIDH, 2001).

Os peticionários indicam que o temperamento do Senhor Heredia Viveiros era agressivo e violento e que ele agredia sua esposa e suas filhas durante o tempo que durou sua relação matrimonial, situação que, segundo a vítima, chegou a ser insuportável, pois não se atrevia, por temor, a tomar a iniciativa de separar-se. Sustenta ela que o esposo procurou encobrir a agressão alegando ter havido uma tentativa de roubo e agressão por parte de ladrões que teriam fugido. **Duas semanas depois de a Senhora Fernandes regressar do hospital, e estando ela em recuperação, pela agressão homicida de 29 de maio de 1983, sofreu um segundo atentado contra sua vida por parte do Senhor Heredia Viveiros, que teria procurado eletrocutá-la enquanto se banhava** (CIDH, 2001, grifos do autor).

Penha denunciou a tolerância do Estado, que por mais de 15 anos agiu com negligência, e não cumpriu com as diligências necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias feitas pelo Ministério Público.

Em 1991, o crime foi julgado pela primeira vez. A defesa alegou irregularidades no procedimento do júri. Novamente, em 1996, o ex-marido de Penha foi condenado pela segunda vez. Porém, repetidamente, a defesa alegou irregularidades (CIDH, 2001).

O processo continuou aberto e o agressor em liberdade. Somente em 2002, após 19 anos, o ex-companheiro de Maria da Penha foi preso, mas ficou apenas dois anos em regime fechado (CIDH, 2001).

A história de Penha é particular e, ao mesmo tempo, tão comum à de outras mulheres. Sua batalha revelou um fenômeno social, político e ideológico, camuflado por uma cultura machista e desigual, que afeta de forma grave muitas pessoas.

Parte 3: TRADUÇÕES E HISTÓRIA DE MARIA DA PENHA (50")

"Ele está bêbado de novo, é hora de brigar.
Ela deve ter feito algo errado essa noite.
A sala de estar vira um ringue de boxe.
É hora de correr quando você o vê cerrando os punhos.
Ela é apenas uma mulher... Nunca mais".

Aqui, o ouvinte conhece a história de vida de Maria da Penha, que inspirou a publicação da Lei 11.340, agosto de 2006.

Para chegar ao *clímax* do *podcast*, são exibidos mais alguns versos da canção "Never Again". O refrão, com mais algumas traduções, procura emocionar o ouvinte e sensibilizá-lo. Depois, são feitas explicações a respeito das fases e do ciclo da violência doméstica.

Em 2015, a Lei nº 13.104 alterou o artigo 121, do Código Penal, que passou a prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o incluiu no rol de crimes hediondos (BRASIL, 2015). Assim, o artigo 121 do Código Penal passou a prever o seguinte:

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos. (...)

Femicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

(Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

VIII - (VETADO): (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos (BRASIL, 1940).

Não obstante, é nesse trecho do episódio que o ouvinte conhece a definição de violência doméstica e o rol das violências domésticas previstos na Lei.

Parte 4: EXPLICAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (1'38")

NEVER AGAIN! NUNCA MAIS.

As mulheres que são vítimas da violência doméstica e familiar estão submetidas ao ciclo da violência.

São identificadas três fases principais da agressão:

A primeira fase é aumento da tensão; seguida pelo ato de violência; passando pela fase de arrependimento e comportamento carinhoso.

Esse ciclo da violência é retratado nos versos da canção.

"Eu ouço ela gritar do fundo do corredor
Incrível como ela ainda consegue falar
Ela me diz aos prantos: "volte para a cama"
Tenho medo que ela possa acabar morta nas mãos dele
Ela é apenas uma mulher... Nunca mais
Já passei por isso antes, mas não desse jeito
Já tinha visto isso, mas não assim
Eu nunca tinha visto ficar tão ruim assim
Ela é apenas uma mulher... Nunca mais"

Com o tempo, os intervalos entre uma fase e outra ficam menores, assim como as agressões passam a acontecer sem obedecer à ordem das fases. Em alguns casos, chega-se ao feminicídio, que é o assassinato da vítima.

Em 2015, o Código Penal passou a prever o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, e o incluiu no rol de crimes hediondos.

A definição de violência doméstica mais utilizada é a adotada pela "Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher de Belém do Pará", realizada em 1994. A Convenção definiu como: "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado".

A violência contra a mulher deve ser analisada em sentido amplo. Pode ser de natureza física, sexual, psicológica, moral, patrimonial, entre outras. O rol das hipóteses não é taxativo, nem excludente.

Quase ao final do programa, mais música é tocada, demonstrando a relação dos versos com as mudanças legislativas sofridas em virtude da Lei Maria da Penha, com o objetivo de garantir a eficácia do combate à violência doméstica e familiar.

Busca-se aqui emocionar, ao narrar o final da canção, pois toda violência sofrida pela personagem da canção é vista pelos olhos de uma criança. O final é surpreendente.

<p>Parte 5: TRADUÇÕES E DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (2'33")</p> <p>"Apenas diga à enfermeira que você escorregou e caiu. Começa a doer à medida que começa a inchar. Ela olha pra você e quer a verdade. Que está bem na sala de espera com aquelas mãos, Com a aparência mais doce do mundo."</p>
<p>Assim como na canção, nos hospitais chegam mulheres com braços quebrados, olhos roxos, marcas de espancamento e queimaduras. Muitas vezes, a vítima mente para os profissionais de saúde, alegando que caíram da escada, que tropeçaram ou que bateram em algum móvel.</p>
<p>No Brasil, desde 2011 o profissional de saúde que atende uma mulher e suspeita que ela tenha sido vítima de violência doméstica é obrigado a preencher uma ficha de notificação e encaminhar para a secretaria de saúde do seu estado.</p>
<p>O final da música é mesmo surpreendente. Na visão da criança, ela vê o pai chegar mais uma vez bêbado, mas é tempo de lutar. A mãe está farta e decide usar uma arma e puxar o gatilho. É o fim. Never again. Nunca mais.</p>

No fechamento do episódio, dados alarmantes são noticiados. De acordo com o Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil, em um grupo de 83 países, o Brasil ocupa a 5ª posição no *ranking* dos que mais matam mulheres no mundo. Apenas El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. No entanto, os números do Brasil são muito superiores aos de vários países: ocorrem 48 vezes mais homicídios femininos do que no Reino Unido; 24 vezes mais homicídios femininos que na Irlanda ou Dinamarca; 16 vezes mais homicídios femininos no Japão ou Escócia (WAISELFISZ, 2012).

A esperança de reverter o quadro surgiu com a publicação da Lei Maria da Penha. Contudo, a questão vai além dos aspectos jurídicos, diz respeito a aspectos socioculturais de uma sociedade patriarcal e de origem escravocrata.

Mais do que um aspecto jurídico, a mudança de paradigmas depende de amadurecimento social, da mudança de comportamento dos agressores, bem como da devida aplicação dos dispositivos legais para que a Lei seja verdadeiramente eficaz. Assim, no episódio, também é feito um alerta para que denúncias sejam registradas, através da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180).

<p>Parte 6: FECHAMENTO (3'21")</p>
<p>Para finalizar, o ouvinte conhece os dados levantados pelo Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.</p>
<p>(3'50") Para incentivar as "denúncias", o canal faz um convite para que o silêncio não contribua com os números da violência doméstica e familiar.</p>

6. CONCLUSÃO

Como restou demonstrado nesta pesquisa, de acordo com as novas as diretrizes curriculares dos cursos de Direito, estabelecidas pela Resolução n. 5/2018 do Ministério da Educação, o Projeto Pedagógico do Curso de Direito deve ter como elementos estruturais, dentre outros, a realização de interdisciplinaridade, o incentivo à inovação, a integração entre teoria e prática, a especificação das metodologias ativas utilizadas, a inclusão obrigatória do TC – Trabalho de Curso, além de permitir o domínio da solução de problemas emergentes, complexos e transdisciplinares, vinculados com a realidade regional e nacional. Mais do que isso, o Projeto Pedagógico deve garantir o tratamento transversal de conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras (§4º, do art. 2º, da Resolução n. 5/2018 do MEC).

Como se não bastasse, de acordo com as atuais diretrizes curriculares dos cursos de Direito, os alunos e professores precisam desenvolver conteúdos, atividades e pesquisas inter, multi e transdisciplinares, inovadoras, que permitam a integração entre teoria e prática, com o uso de metodologias ativas.

O problema é que o ensino, a pesquisa e a extensão desenvolvidas atualmente nem sempre preparam os alunos dos cursos de Direito para tudo isso. Pior: os projetos pedagógicos das instituições de ensino muitas vezes são apenas documentos formais, desconectados com a prática pedagógica real, e também não demonstram, de forma objetiva e clara, como todas essas diretrizes acontecerão realmente durante o curso, por meio do trabalho integrado e planejado da Instituição de Ensino, dos professores e dos alunos.

Com fundamento no método científico hipotético dedutivo e tendo como referencial teórico a própria Resolução n. 5/2018 do Ministério da Educação, esta pesquisa apontou uma das possibilidades viáveis para solucionar o problema acima: o planejamento e a implementação de uma narrativa educacional transmídia, que pode ocorrer também pela produção de *podcasts* que promovam, de forma inovadora e ativa, a interação entre o Direito, a arte e a transdisciplinaridade. Tudo com o objetivo de favorecer que as competências previstas na Resolução n. 5/2018 do MEC e no PPC, se transformem, de maneira eficaz e de forma significativa para os alunos, em realidade concreta nos cursos de graduação (e também de pós-graduação) em Direito.

Para tanto, a pesquisa apresentou também um exemplo de roteiro de um podcast, que pode ser utilizado como paradigma para que professores e alunos dos cursos de Direito, se aventurem em empreitadas similares, para concretização de uma narrativa educacional transmídia, por meio de uma linguagem contemporânea; o podcast.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Fernando. ORÉLIO, Grégoire Balasko. EHLERS, Marcelo Geyer. *A Família Investidora e o Family Office*. Porto Alegre: Buqui, 2017 (ebook).

ASSIS, Pablo. In: LUIZ, Lucio (Org.). *Reflexões sobre o Podcast*. Nova Iguaçu (RJ): Marsupial Editora, 2014.

BRASIL 2019. Lei 13.836, de 04 de junho de 2019. Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13836.htm. Acesso em 08 jan. 2020.

BRASIL, 1988. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 08 jan. 2020.

BRASIL, 1996. Decreto nº 1973, de 01º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 8 jan. 2020.

BRASIL, 2002. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 8 jan. 2020.

BRASIL, 2006. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 08 jan. 2020.

BRASIL, 2015. Lei 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 26 mar. 2020.

BRASIL, 2018. Lei 13.641, de 04 de abril de 2018. Altera a Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm. Acesso em: 19 dez. 2019.

BRASIL, 2019. Lei 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em: 08 dez. 2019.

BRASIL, Ministério da Educação. Resolução n. 5, de 17/12/2018. Institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em direito e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 17 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0104_25_01_2011.html. Acesso em: 08 jan. 2020.

CAMPALANS, Carolina. RENÓ, Denis. GOSCIOLA, Vicente. *Narrativas transmedia: ente teorias e práticas*. Bogotá: Univesidad del Rosario, 2012.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. Instrução 472, de 31 de outubro de 2008. Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento Imobiliário - FII. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst472.html>. Acesso em: 21 mai. 2019.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. Instrução 555, de 17 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst555.html>. Acesso em: 21 mai. 2019.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. Instrução 578, de 30 de agosto de 2016. Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst578.html>. Acesso em: 21 mai. 2019.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Caso 12.051, Relatório 54/01, *Maria da Penha Maia Fernandes v. Brasil*, 2001.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

FEDERAL, Senado. *A violência contra a mulher*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 10 dez. 2019.

FERNANDES, M. da P. M. *Sobrevivi... Posso contar*. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

FERNANDINO, Matheus Bonaccorsi. *Governança Jurídica nas Empresas Familiares*. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2016.

GABRICH, Frederico de Andrade. *Análise Estratégica do Direito*. Florianópolis: Conpedi, 2008. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/09_418.pdf. Acesso em: 17 mai. 2019.

GABRICH, Frederico de Andrade. *Transdisciplinaridade no Ensino Jurídico*. Conpedi, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=57db7d68d5335b52>. Acesso em: 25 mar. 2020.

INSTITUTO MARIA DA PENHA, Relógios da violência. Disponível em: <https://www.relogiosdaviolencia.com.br/>. Acesso em: 15 abr. 2020.

LUIZ, LUCIO (org.). Reflexões sobre o podcast. Nova Iguaçu (RJ): Marsupial Editora, 2014.

NEVER AGAIN (CANÇÃO DE NICKELBACK). In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2019. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Never_Again_\(can%C3%A7%C3%A3o_de_Nickelback\)&oldid=55778901](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Never_Again_(can%C3%A7%C3%A3o_de_Nickelback)&oldid=55778901). Acesso em: 25 mar. 2020.

NICKELBACK. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2020. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Nickelback&oldid=57472624>. Acesso em: 18 fev. 2020.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Cursos de Direito no Brasil: diretrizes curriculares e projeto pedagógico*. 2ª ed. Florianópolis: Habitus, 2020 (formato e.pub).

WAISELFISZ, J. J. *Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil*. Brasília, UNESCO, 2015.

Recebido/Received: 06.08.2020.

Aprovado/Approved: 19.12.2020.